



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.381ª sessão da 2ª Câmara realizada em 27 de novembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Luciano Neves de Souza

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003403372-98 - Autuado: FERRAGENS SANTA MONICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157744-57 (FERRAGENS SANTA MONICA LTDA - Procurador: EDUARDO ARRIEIRO ELIAS) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Eduardo Arrieiro Elias e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Luciano Neves de Souza.

ACÓRDÃO: 23.849/24/2ª.

- PTA nº. 01.003735816-43 - Autuado: ALUMINIO J.R. LIMITADA - Impugnação nº(s): 40.010158028-25 (ALUMINIO J.R. LIMITADA - Procurador: LEONARDO DE LIMA NAVES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da intimação, apresente planilha, baseada em documentos, vinculando perfeitamente as notas fiscais que planilhou nos autos com os depósitos nas contas caixa da empresa. Acorda, ainda, a Câmara que o presente PTA retorne para julgamento em conjunto com o feito originário dessa ação fiscal de nº 01.003701464-31. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Luciano Neves de Souza.

- PTA nº. 01.003745457-56 - Autuado: ALOESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158025-82 (ALOESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: LEONARDO DE LIMA NAVES) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da intimação, apresente planilha, baseada em documentos, vinculando perfeitamente as notas fiscais que planilhou nos autos com os depósitos nas contas caixa da empresa. Acorda, ainda, a Câmara que o presente PTA retorne para julgamento em conjunto com o feito originário dessa ação fiscal de nº 01.003701464-31. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Luciano Neves de Souza.

- PTA nº. 16.006805791-05 - Requerente: IRAN ROBSON MIRANDA - Impugnação nº(s): 40.010157820-34 (IRAN ROBSON MIRANDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 23.850/24/2ª.

- PTA nº. 01.003887539-84 - Autuado: PAULO PEREIRA GONCALVES 03472887664 - Impugnação nº(s): 40.010158249-42 (PAULO PEREIRA GONCALVES 03472887664) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em abrir vista ao Contribuinte, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar objetivamente

sobre os esclarecimentos e documentos escaneados pelo Fisco em sua Manifestação Fiscal.

- PTA nº. 01.002262521-31 - Autuado: ANTONIO AUTO PECAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153692-00 (ANTONIO AUTO PECAS LTDA - Procurador: ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 21/11/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para, além da reformulação de cálculos efetuada pelo Fisco, afastar a cobrança de juros, multas e correção, nos termos do art. 100, incisos I, II e parágrafo único do CTN c/c art. 45 do Decreto nº 44.747/08, para os fatos geradores ocorridos na vigência da Consulta formulada pelo Contribuinte de nº 207, de 06 de outubro de 2017. Vencidos, em parte, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Wertson Brasil de Souza, que julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2.096, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.848/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG